



LEI Nº 6.755, DE 27 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.607.427,24 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO POR REFERÊNCIA A PORTARIA N.º 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.607.427,24 (Quatro milhões, seiscientos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O valor do Crédito Adicional Especial previsto no caput deste artigo é estimado com base na Portaria n.º 167, de 14 de fevereiro de 2025, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual

PROC.ELETRÔNICO: 20.907/2025 - 22472 / 2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Tel: (27) 3354-5807
com o identificador 350034003000600320064000A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 2020-02-20 09:10:10, Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências.

Art. 3º Caso o valor do excesso de arrecadação não se realize conforme previsto nesta lei, poderá o Município de Cariacica promover a limitação do empenho.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar, de acordo com o art. 7º e 8º da Lei nº 6.722, de 17 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 2.762.640,36
12.365.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 995.214,00
12.365.0020.2.0294	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal - CRECHE			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 652.418,07
12.366.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 115.186,81
12.367.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	155.000.000.000	R\$ 82.013,00
TOTAL				R\$ 4.607.472,24

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO	1.550.0000.0000	R\$ 4.607.472,24
TOTAL		R\$ 4.607.472,24

PROC.ELETRÔNICO: 20.907/2025 - 22472 / 2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Tel: (37) 3354-5807
com o identificador 350034003000600320064000A00540052004100, Documento assinado digitalmente por carlos@cariacica.es.gov.br - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 30 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 2634

LEIS

LEI Nº 6.754, DE 27 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 554.016,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DEZESSEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.016,62 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.722, de 17 de dezembro de 2024 (publicada em 19 de dezembro de 2024), que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.08.03.00	FUNDEB			
12.365.0007.2.0003	Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE da Educação Infantil			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.576.0000.0001	R\$ 554.016,62
TOTAL				R\$ 554.016,62

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		FONTES		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.576.0000.0000		R\$ 554.016,62
TOTAL				R\$ 554.016,62

LEI Nº 6.755, DE 27 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.607.427,24 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO POR REFERÊNCIA A PORTARIA N.º 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.607.427,24 (Quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O valor do Crédito Adicional Especial previsto no caput deste artigo é estimado com base na Portaria n.º 167, de 14 de fevereiro de 2025, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências.





Art. 3º Caso o valor do excesso de arrecadação não se realize conforme previsto nesta lei, poderá o Município de Cariacica promover a limitação do empenho.
Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar, de acordo com o art. 7º e 8º da Lei nº 6.722, de 17 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 27 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 2.762.640,36
12.365.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 995.214,00
12.365.0020.2.0294	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal - CRECHE			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 652.418,07
12.366.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	1.550.0000.0000	R\$ 115.186,81
12.367.0020.2.0027	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal			
	MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	3.3.93.30.00	155.000.000.000	R\$ 82.013,00
TOTAL				R\$ 4.607.472,24

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO		1.550.0000.0000	R\$ 4.607.472,24
		TOTAL	R\$ 4.607.472,24

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 29 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46, 90, inciso IV, e 154 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte a Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
Art.1º Esta Lei Complementar regulamenta a organização, os critérios, os procedimentos e os requisitos do regime próprio de previdência municipal, de caráter contributivo e solidário, para o gozo e o custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores ativos, inativos e estáveis, ocupantes de cargos efetivos da administração direta e indireta do Município de Cariacica e a seus dependentes, integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 2o O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, de caráter contributivo e solidário, de filiação obrigatória, será

mantido pelo Município através do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive pelas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município; pelos seus segurados participantes ativos, inativos, estáveis e pensionistas, nos termos desta Lei.
Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, legalmente designado pela sigla IPC, único gestor responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, e instituído sob forma de autarquia, é o órgão competente para o conhecimento, a concessão, a fixação de proventos, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, observadas as normas previstas na Constituição Federal, na legislação Federal e Nacional aplicável e nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Inclui-se ainda dentre as competências e finalidades do IPC:
I – a concessão de licença para tratamento da própria saúde, de licença por acidente em serviço ou doença profissional, de licença de gestação, dos servidores efetivos do IPC e no caso de impedimento da medicina do trabalho pelo próprio Município de todos os segurados;
II – a inspeção para ingresso no serviço público dos servidores estatutários efetivos do IPC;
III – a realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, bem como

